

Estudo Técnico Preliminar da Contratação/GEDEP-INFRA/SA/SGEP-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONRAD-INFRA/AG-INFRA-INFRA

Brasília, 13 de março de 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da realização dos Estudos Técnicos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho, para atendimento as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

1.2. O presente Estudo Técnico preliminar tem por objeto, a contratação de empresa especializada para atendimento a Norma Reguladora n.º 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, alterada pela Portaria SEPRT 6.730 de 09 de Março de 2020, cabe o cumprimento do Gerenciamento de Riscos Operacionais - GRO, elaboração e implantação Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, elaboração e implantação da Norma Reguladora n.º 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, alterada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 09 de março de 2020, elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT conforme art. 58 § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e-Social - Decreto nº 8373 de 11 dezembro de 2014 para a INFRA SA, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: Assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.

1.3. As Normas Regulamentadoras NR-1, NR-7, NR-9, obrigam as empresas que possuem empregados em regime celetistas a elaborarem anualmente o Gerenciamento de Riscos Operacionais - GRO, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a Norma Regulamentadora nº 17 visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores relativa a Ergonomia, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, visando eliminar possíveis fontes de doenças ocupacionais ou do trabalho.

1.3.1. Considerando que a INFRA SA não possui condições internas de atendimento da demanda será necessário instruir processo de contratação para prestação de serviços de exames médicos para fins ocupacionais, elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Homologação de Atestado Médico e Perícia Médica, visando atender às nossas necessidades.

1.4. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das seguintes legislações:

- 1.4.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores;
- 1.4.2. Decreto nº 6.204, de 05/09/1997, que regulamenta a Lei nº 123/2006;
- 1.4.3. Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas alterações;
- 1.4.4. Atender as Normas Regulamentadoras NR-1; NR-7; NR-9; e NR-17 do MTE;
- 1.4.5. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 1.4.6. Atender o que couber da Portaria 3.214/78 MTE;
- 1.4.7. Decreto nº 8373 de 11 dezembro de 2014;
- 1.4.8. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.323, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022 e alterações; e
- 1.4.9. Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente ao conteúdo da contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Superintendência de Gestão de Pessoas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação abrange os seguintes requisitos:

3.1.1. EXECUÇÃO:

3.1.1.1. A AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS (NR 9)

3.1.1.1.1. A avaliação e o controle deverão conter além da identificação e reconhecimento dos agentes de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada NR com a devida inserção dos dados no evento S-2240 do e-Social.

3.1.1.1.2. As ações do Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agente Físicos, Químicos e Biológicos contemplam os seguintes serviços:

I - Elaboração e planejamento de acordo com o cronograma, contendo a descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 9 a ser realizado na INFRA SA. Deve conter, no mínimo: identificação, avaliação e as medidas necessárias de prevenção e controle da exposições ocupacionais aos agentes físicos, biológicos e químicos e a relação de caracterização ou não das atividades insalubre ou perigosas como descrito nas NR-15 e NR-16.

II - Acompanhamento e execução, com a assistência técnica do Engenheiro do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução.

3.1.1.1.3. Para a elaboração, planejamento, acompanhamento e execução das ações, deve contemplar os seguintes serviços:

I - Elaboração do registros dos riscos existentes e que venham existir na CONTRATANTE, com registro fotográfico das instalações, móveis e/ou equipamentos, realizando as medições e avaliações;

II - Planejamento anual que deverá ser descrito por ordem de prioridade juntamente ao cronograma de ações a serem realizadas mensalmente;

III - Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos;

IV - Acompanhamento e execução para o desenvolvimento da ação, na implantação de medidas de controle com as estratégias e metodologia para a prevenção e eliminação dos riscos e bem como avaliação de sua eficácia após a implantação;

V - Palestras educativas e programas de prevenção;

VI - Elaboração dos laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário, de modo a fornecer os pareceres para a área de Gestão de Pessoas.

- VII - Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos, às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho;
- VIII - Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento;
- IX - Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a eliminação ou neutralização dos riscos avaliados;
- X - Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.
- XI - Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.
- XII - Emitir parecer sobre questionamentos referentes as medidas de controle e ação dos riscos a estes agentes durante a vigência dos mesmos, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar;
- XIII - Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periculado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 02 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periculado. Preencher apenas o cabeçalho da planilha (identificando o ambiente) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho) quando o ambiente for considerado ausente de risco;
- XIV - Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitados, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a **CONTRATANTE** for parte.
- XV - Inserir e manter a fiabilidade dos dados inseridos ou obtidos no e-Social através do evento S-2240.

3.1.1.1.4. A **CONTRATADA** deve garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou a de terceiros, devendo na avaliação dos riscos a estes agentes especificar as situações e como fazer em tais casos;

3.1.1.2. **PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR 01)**

3.1.1.2.5. A elaboração do PGR deverá obedecer aos dispositivos da nova NR-01 e futuras atualizações, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9/03/2020;

- a) **O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST;**
- b) **O PGR deverá ser estruturado em software ou plataforma WEB de gestão de SST, que permita acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LTCAT, de forma permita a correta manutenção dos dados nos eventos S-2220 e S-2240 e a subsidiar a elaboração do PPP, além de emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social.**

3.1.1.2.6. A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR deverão ser realizados por equipe técnica especializada, multidisciplinar, composta, no mínimo, por três profissionais:

- a) necessariamente um Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto) preferencialmente com experiência em higiene ocupacional, um Médico do Trabalho, podendo o terceiro ser um Técnico de Segurança do Trabalho ou outro profissional de nível superior com especialização na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

3.1.1.2.7. O PGR deverá ser elaborado e implementado para a INFRA SA, contemplando todos os ambientes onde atuam os empregados, servidores cedidos de outros órgãos e estagiários.

3.1.1.2.8. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter reuniões, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, na modalidade virtual ou presencial, com o Setor de Gestão de Pessoas, a fim de realizar o planejamento das fases do PGR, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias.

3.1.1.2.9. A **CONTRATADA** deverá elaborar um "Manual do PGR", no forma digital e impressa, documento único que reúne as informações de forma didática e simplificada a ser apresentado por meio de reuniões com a administração para a apresentar o planejamento das fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.

3.1.1.2.10. A **CONTRATADA** deverá realizar visitas técnicas de reconhecimento das características das atividades desempenhadas pela INFRA SA e a elaboração da primeira Versão do Inventário de Riscos ocupacionais (levantamento preliminar de perigos).

3.1.1.2.11. A Primeira versão do Inventário de Risco terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos.

3.1.1.2.12. Deverá ser adotado a matriz de risco como ferramenta de avaliação de riscos.

3.1.1.2.13. Para a avaliação ergonômica preliminar, a **CONTRATADA** deverá documentar as condições de trabalho inadequadas com fotografias, nas quais apareça o trabalhador executando as atividades consideradas de alta exigência.

3.1.1.2.14. A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por empregados de uma mesma unidade, isto é, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados.

3.1.1.2.15. Após a etapa descrita no item anterior, a **CONTRATADA** deverá elaborar um Plano de Ação de caráter emergencial, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:

- a) Apresentar o Plano de Ação por meio de reuniões com à Superintendência de Gestão Pessoas da INFRA S.A, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessários (ambiente físico, legislações e padronização de materiais), dentre outros;
- b) Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);
- c) A **CONTRATADA** será comunicada sobre a ocorrência de mudança nos endereços ou nos layout internos, por meio de e-mail institucional da **CONTRATANTE** que informará o novo endereço ou mudança realizada, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela **CONTRATADA**;
- d) As visitas técnicas realizadas pela **CONTRATADA** serão monitoradas por profissional da INFRA SA, designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a INFRA SA, após a assinatura do contrato.

3.1.1.2.16. O Inventário de Risco e o Plano de Ação deverão ser avaliados de forma contínua, devendo a **CONTRATADA** apresentar relatório gerencial, na forma digital e impressa, com a indicação das alterações previstas e implementadas;

- a) O Relatório de Gestão deverá conter informações relativas à eficácia das medidas preventivas adotadas, o cumprimento de etapas previstas no Plano de Ação, as visitas presenciais realizadas, avaliação de risco, o monitoramento e a adequação dos ambientes de trabalho, dentre outras ações previstas no Plano de Ação;
- b) Ao final do contrato deverá apresentar um relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR.

3.1.1.2.17. O PGR que será elaborado para a INFRA SA deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviço por empresa terceirizada e/ou outros.

3.1.1.2.18. Para fins do Gerenciamento de Risco Ocupacional a CONTRATADA prestará informações a CONTRATANTE quanto a assuntos especializados vinculados à SST.

3.1.1.2.19. **A CONTRATADA deverá redigir os documentos do PGR atendendo aos itens obrigatórios da nova NR-01, aos requisitos do e-Social, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio eletrônico, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores.**

- a) Os documentos/relatórios do PGR, deverão ser transmitidos por correio eletrônico para a conta da CONTRATANTE, no formato PDF/A;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software ou plataforma WEB de SST, para fins de gestão dos relatórios;
- c) Os documentos previstos nas NRs deverão ser emitidos e armazenados em meio digital com certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.
- d) Acesso de usuário com login e senha;
- e) As informações para envio ao e-Social deverão ser via **WEBSERVICE**, por meio de procuração eletrônica, de acordo o manual do e-Social e os normativos pertinentes ao tema;
- f) O treinamento no sistema gestor, deverá ser realizado conforme as necessidade da INFRA SA;
- g) As empresas deverão prestar manutenção e atendimento técnico ao software quando solicitado;
- h) As empresas deverão disponibilizar atendimento telefônico com o suporte técnico.

3.1.1.2.20. O programa tem por principal objetivo, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente. Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos, ou seja, de seus impactos, a curto, médio e longo prazo. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

3.1.1.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

3.1.1.3.21. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo o Laudo de Insalubridade e o Laudo de Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

3.1.1.3.22. O LTCAT poderá ser coletivo, contudo, a alimentação dos dados no evento S-2240 é individual.

3.1.1.3.23. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente e de compatibilidade com os eventos S-2220 e S-2240 do e-Social, em formulário próprio;
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- d) Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações pericidas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados pericidados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- e) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
- f) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- g) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- i) Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
- j) Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador);
- k) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- l) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosas e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- m) Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- n) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS);
- o) Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- p) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.

3.1.1.3.24. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria n° 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente;

3.1.1.3.25. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 02 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente pericidado;

3.1.1.3.26. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCATs (laudos de insalubridade e periculosidade);

3.1.1.3.27. Caso o empregado não esteja exposto excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

3.1.1.3.28. Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional;

3.1.1.3.29. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

3.1.1.3.30. O item de avaliação do LTCAT deve observar, também, os seguintes procedimentos:

- a) A capa, o perfil da unidade, o dimensionamento atual do SESMT (citando os nomes, cargos, matrículas e número do registro dos profissionais) e os nomes e atribuições dos membros CIPA se houver, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa e o plano anual deverão ser padronizadas;
- b) O engenheiro contratado deverá utilizar o cronograma de ação do plano anual do PGR para sugerir melhorias nos processos/ambientes pericidados;
- c) Realizar e acompanhar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;
- d) Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- e) Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro);
- f) Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes;
- g) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente pericidado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
- h) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, determinamos o uso de Audiodosímetro;
- i) Todas as substâncias utilizadas nos locais pericidados deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação;
- j) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores e unidades em funcionamento;
- k) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs;
- l) Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento, deve-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

3.1.1.3.31. Especificações relativas às avaliações quantitativas:

- a) medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, com certificado de calibração, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida na NR 15. Necessariamente devem ser efetivadas por meio de Audiodosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;
- c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispendo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;
- d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (Lavg = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, sujeitos à exposição a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos trabalhadores;

3.1.1.3.32. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b) Emprego de bomba de amostragem pessoal, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho;
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise; e
- d) Certificados de calibração da bomba de amostragem e referido calibrador.

3.1.1.3.33. As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;
- c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação (preparação, expurgo, cura, abertura da lona e guarda dos equipamentos);
- d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise;
- e) As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;

- f) Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado;
- g) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados;
- h) Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
- i) Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação;
- j) cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias;
- k) A planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo, o que em alguns casos, mais de uma conclusão para o local avaliado;
- l) Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características;
- m) Para os locais que não foram caracterizados como insalubres ou perigosos, deve-se registrar a palavra “**todos**” no campo especificado para descrever o cargo; e
- n) Pode-se utilizar as informações da FUNDACENTRO, bem como o Manual da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) apenas para estabelecer proteção aos empregados.

3.1.1.3.34. Todas aferições deverão conter os dados referente ao equipamento usado, com certificado de calibração, atualizado, conforme a legislação vigente.

3.1.1.3.35. **Definições:**

- a) Habitual: atividade que ocorre todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.
- b) Permanente: atividade que possui duração superior a 6h40 por dia.
- c) Habitual e Permanente: atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.
- d) Habitual e Permanente (sazonal): atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana, sendo restrito a alguns meses do ano.
- e) Intermitente: atividade que possui intervalos de durações variadas entre a jornada diária de trabalho.
- f) Habitual e Intermitente: atividade que ocorre de 30 minutos até 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.
- g) Eventual (ocorrência diária): atividade que ocorre durante até 30 minutos por dia, todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.
- h) Eventual (ocorrência ocasional): atividade que ocorre no máximo uma vez por semana, independente de sua duração.

3.1.1.3.36. O LTCAT (cada Laudo separado) deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias corridos após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, na Superintendência de Gestão Pessoas da INFRA S.A.

3.1.1.3.37. O LTCAT será encaminhado à Superintendência de Gestão Pessoas da INFRA S.A (por e-mail) para avaliação. Somente após a aprovação será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

3.1.1.4. **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

3.1.1.4.38. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da **CONTRATANTE**.

3.1.1.4.39. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

3.1.1.4.40. Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 e de acordo com o cronograma estabelecido com a INFRA SA, contendo completa descrição das ações preventivas, visando a elaboração do documento-base do PCMSO.

3.1.1.4.41. Acompanhamento e execução do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO;

3.1.1.4.42. Acompanhamento da execução dos exames médicos ocupacionais e complementares, previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho e quando necessários e solicitados pelo Médico, com acompanhamento da emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's. Conforme descrito na NR-7, são os seguintes:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

3.1.1.4.43. Compreendendo:

- a) a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

3.1.1.4.44. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após implantação;

3.1.1.4.45. Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados;

3.1.1.4.46. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base na avaliação e controle das exposições ocupacionais dos agentes físicos, químicos e biológicos, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

3.1.1.4.47. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.

3.1.1.4.48. Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades;

3.1.1.4.49. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações

efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 7. Ressalta-se o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, que exige que o médico do trabalho esteja devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como tal.

3.1.1.4.50. As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizados em ambientes adequados ao exercício médico, em uma sala reservada e com os prontuários médicos dos empregados a serem avaliados.

3.1.1.4.51. O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, para a homologação presencial com o médico do trabalho. Caso o empregado esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar.

3.1.1.4.52. O PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, na Gestão de Pessoas da INFRA SA

3.1.1.4.53. O documento-base do PCMSO será encaminhado à Gerência Pessoas da INFRA SA (por e-mail) para avaliação e aprovação. Somente após a aprovação será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

3.1.1.5. **EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO's:**

3.1.1.5.54. Sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 3 (vias) vias físicas e a inserção digital do evento S-2220. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento das 3 vias; A segunda via do ASO ficará arquivada na Superintendência de Gestão Pessoas da INFRA S.A, para ser anexada à pasta funcional do empregado e estar à disposição da fiscalização do trabalho; e a terceira deverá ficar com a empresa CONTRATADA para arquivo no prontuário do empregado.

3.1.1.5.55. O ASO deverá conter, no mínimo:

- a) Nome completo do empregado, matrícula e sua função;
- b) Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- e) Data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM; e
- f) Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

3.1.1.5.56. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.1.5.57. Os exames periódicos deverão ser realizados nas dependências da INFRA SA.

3.1.1.5.58. Quando o término ou rescisão contratual, todos os prontuários individuais com todos os arquivos deverão ser entregues para o responsável da SUGEP.

3.1.1.5.59. A CONTRATADA estará obrigada a inserir e manter os dados obtidos dos ASOs no evento S-2220 do e-Social.

3.1.1.5.60. A CONTRATADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 dias afastado ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Período esteja dentro da validade.

3.1.1.5.61. **Será permitida a subcontratação no limite máximo de até 30% (trinta por cento) do orçamento total contratado, para realização dos ASOs apenas.**

3.1.1.6. **HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS:**

- a) Tem como objetivo conhecer as doenças que acometem os empregados e correlacionar o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação médica, o período poderá ser aumentado ou reduzido;
- b) Os empregados da INFRA têm um prazo de 72 horas, segundo Regimento Interno, para apresentação dos atestados médicos;
- c) O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, caso este esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar;
- d) Os atestados médicos são documentos oficiais e sigilosos. Podem ser contestados, caso o médico estranhe a veracidade do CID ou do próprio atestado. O atestado médico deverá ser arquivado no prontuário médico do empregado na empresa CONTRATADA. O médico do trabalho deverá entregar um formulário ao empregado, onde conste o nome completo e os dias homologados de afastamento para que este entregue na Superintendência de Gestão Pessoas da INFRA S.A (visto o sigilo do atestado);
- e) Em caso de internação, o atestado médico só será liberado após a alta, ultrapassando, talvez, o limite de 72 horas, para entrega. Neste caso o empregado ou familiar deverá comunicar a internação a SUGEP da INFRA SA e esta deverá cientificar a empresa CONTRATADA da excepcionalidade do atraso da entrega.
- f) **Será permitido o uso de telemedicina, a luz da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.323, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022 e alterações.**

3.1.1.7. **AValiação Médica para Acidentes de Trabalho ou Doença Ocupacional:**

- a) Tem como objetivo estabelecer o nexo causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio;
- b) A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos empregados. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;
- c) Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente / doença e emissão de parecer.
- d) Realizar o registro do acidente no prontuário do empregado e após emissão da CAT anexar cópia no prontuário.
- e) Elaborar a perícia médica mediante ao fornecimento do relatório e laudo médico conclusivo.

3.1.1.8. **A PERÍCIA MÉDICA**

3.1.1.8.62. As perícias médicas servirão de subsídio a assuntos judiciais e administrativos que envolvam a CONTRATANTE, sendo demandada a causa a INFRA SA julgue necessário.

- a) A realização de perícias médicas com elaboração de relatório e emissão de um laudo conclusivo deverá contemplar:
 - I - Nome completo do paciente;
 - II - Declaração de existência ou não de relação causal entre a doença e o trabalho;

- III - Declaração de aptidão ou inaptidão para o retorno ao trabalho;
- IV - Orientações para a contratação, o recebimento de benefícios ou possibilitar desligamentos, com intuito para a apresentação de recurso administrativo ou judicial ou evitar situações de limbo previdenciário; e
- V - Assinatura, nome e matrícula do médico.

3.1.1.9. LAUDO (PCD/PNE)

3.1.1.9.63. Emitir laudo conclusivo atestando ou não que o empregado é portador de deficiência física ou necessidades especiais que servirão de subsídio a contratação, a assuntos judiciais e administrativos que envolvam a CONTRATANTE, sendo demandada a causa a INFRA SA julgue necessário.

a) A realização de relatório com os dados apresentados pelo paciente com emissão de um laudo conclusivo deverá contemplar:

- I - Nome completo do paciente, identidade, CPF;
- II - Declaração de existência ou não e sua relação causal entre a doença e o trabalho;
- III - Declaração de aptidão ou inaptidão para a função e suas ressalvas;
- IV - No caso de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e ter autorização expressa do empregado para tornar pública a sua condição.
- V - Dependendo da deficiência, a avaliação deverá ser feita por um especialista, e os laudos devem ser recentes, emitidos a menos de um ano.
- VI - Nos casos de pessoas com deficiência auditiva e visual, é necessário apresentar os exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente.
- VII - Quanto à deficiência intelectual, é aceito o parecer elaborado por um psicólogo, psiquiatra, ou neurologista.
- VIII - Os exames apresentado pelo empregado paciente serão anexados ao Laudo PNE, não ultrapassando o período de um ano da data de avaliação.
- IX - Orientações para a contratação, o recebimento de benefícios ou possibilitar desligamentos, com intuito para a apresentação de recurso administrativo ou judicial ou evitar situações adversas; e
- X - Assinatura, nome e matrícula do médico.

3.1.1.10. PALESTRAS EDUCATIVAS - SIPAT

- a) A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral, tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de trabalho seguro;
- b) A necessidade da adoção das medidas educativas está prevista na legislação vigente relacionada à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial nas NR 01 e NR 05;
- c) O conteúdo obrigatoriamente deverá incluir os temas atribuídos na SIPAT (Semana Interna de Prevenção a Acidente do Trabalho), sendo a Palestra Educativa o objeto da SIPAT anual.
- d) Utilizar lista de presença, na qual obrigatoriamente os empregados deverão assinar, com fotos da palestra para o relatório final da atividade;
- e) Apresentar o conteúdo e programação, antes da palestra, para avaliação da Superintendência de Gestão Pessoas da INFRA S.A.;
- f) Será realizada 1 (um) treinamento/palestra, anualmente sobre ergonomia e o conteúdo abrangido pela SIPAT, o local será nas dependências da INFRA SA sendo adotado o modelo híbrido (presencial aos empregados em regime presencial de trabalho e conteúdo disponibilizado a todos empregados, isto é, incluindo aos empregados em regime de trabalho remoto ou regime híbrido de trabalho).

3.1.1.11. MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS DADOS DOS EVENTOS DE SST DO ESOCIAL.

3.1.1.11.64. Devido a correlação dos eventos do E-social e as necessidades dos Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador, a empresa CONTRATADA deverá enviar e manter atualizados os dados dos seguintes eventos do E-social, por meio de procuração eletrônica:

- a) Evento S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho;
- b) Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; e
- c) Evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho.

3.1.2. Os serviços acima mencionados, deverão estar em acordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar no item **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

3.1.3. A Contratada deverá comprovar que possui "**MATRIZ ou FILIAL ou ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA/DF**", com pessoal qualificado em quantidade suficiente para gerir o contrato.

3.1.4. Fornecimento de serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

3.1.5. **Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta em horário comercial, nas dependências da contratada.**

3.1.6. O estabelecimento da **CONTRATADA** na **unidade de Brasília/DF**, deverá ser necessariamente **no Plano Piloto em um raio de 10 KM da INFRA S.A.**

3.1.7. Para os exames "**Admissional**" e "**Demissional**", na unidade de Brasília, a **CONTRATADA** deverá dispor de atendimento no **mesmo dia** da **SOLICITAÇÃO da INFRA. S.A.**

3.1.8. Os atendimentos **IN LOCO**, serão apenas dos exames: Admissional, Demissional, Periódico, Alteração de Cargo/Função e Retorno ao Trabalho, que deverão ser realizados nas dependências da **INFRA S.A.**

3.1.9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1.9.1. As empresas deverão apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação deste item.

- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- c) Para a comprovação **da experiência mínima de 3 (três) anos**, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, **com período igual ou superior a 12 meses, de forma não concomitante;**

- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- f) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a INFRA SA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- g) A INFRA SA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

3.1.10. **REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

3.1.10.1. Declaração que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM, e o Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA.

3.1.10.2. O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do profissional, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Profissional - DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.

3.1.10.3. Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.

3.1.10.4. Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser profissional da **CONTRATADA**, para a realização dos exames médicos ocupacionais, conforme a tabela do **Item 6.5 a), nos itens de serviços "IV" e "V" deste**, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deverá estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar.

3.1.10.5. De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

3.1.10.6. Registro da empresa em entidade profissional (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), capaz de fiscalizar os serviços realizados na matéria de Engenharia, com apresentação dos comprovantes de quitação de anuidade.

3.1.10.7. Registro da empresa em entidade profissional (CRM- Conselho Regional de Medicina), capaz de fiscalizar os serviços realizados na matéria de Medicina, com apresentação dos comprovantes de quitação de anuidade.

3.1.10.8. Registro dos profissionais responsáveis técnicos, em seus respectivos órgãos de classe (CREA e CRM), que comprove a capacitação técnica na matéria exigida.

3.1.10.9. **As empresas deverão apresentar software ou plataforma WEB de SST, para fins de gestão e auditorias de órgãos fiscalizadores, de acordo com as especificações a seguir:**

- a) O PGR deverá ser estruturado em software ou plataforma WEB de gestão de SST, que permita acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LTCAT, de forma a subsidiar a elaboração do PPP, além da transferência de dados conforme exigências do e-Social.
- b) O Software deverá ter integração a plataforma do e-Social, os documentos previstos nas NR's deverão ser emitidos e armazenados, acesso de usuário com login e senha;
- c) As informações ao e-Social deverão ser em meio digital, de acordo o manual do e-Social e os normativos pertinentes ao tema.
- d) O Software deverá permitir envio das informações ao Portal do e-Social mediante assinatura com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- e) A contratada deverá realizar o envio ao e-Social das informações referentes a SST dos empregados da INFRASA via procuração eletrônica.;
- f) O treinamento deverá ser realizado conforme as necessidade da INFRA SA;
- g) As empresas deverão prestar manutenção e atendimento técnico ao software quando solicitado;
- h) As empresas deverão disponibilizar atendimento telefônico com o suporte técnico.

3.1.10.10. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

3.1.10.11. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, os requisitos da contratação de serviços consideraram que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

3.1.11. **DA NATUREZA DO SERVIÇOS:**

3.1.11.1. Trata-se de serviço de natureza contínua, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade da empresa de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da INFRA SA, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional..

3.1.12. **REQUISITOS TEMPORAIS:**

3.1.12.1. Para esta demanda, deverão ser observados os seguintes prazos principais:

3.1.12.2. Reunião Inicial: A contratada será convocada para reunião inicial correspondente ao contrato, a ser marcada pela equipe de fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Portaria de Fiscalização.

3.1.12.3. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos na Lei 13.303, de 30 de junho 2016.

4. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1. Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Infra S.A., além do próprio histórico de contratação, para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Encaminhamento dos empregados para realização de exames médicos e avaliações clínicas em Hospitais e Clínicas Especializadas
2	Contratação de empregado efetivo por meio de concurso público
3	Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços objeto desse Estudo, sem dedicação exclusiva da mão de obra

4.1.1. **Solução 1**

4.2. A Infra S.A., como uma empresa pública e empregador segue obrigações determinadas na CLT específica algumas ações que devem ser adotadas, a fim de prevenir danos à saúde dos empregados, avaliar, combater e conscientizar acerca dos riscos existente no ambiente de trabalho.

4.3. A solução é tela poderá ser adotada para a manutenção e prevenção da saúde dos empregados, para que não haja interrupção dos serviços, entretanto, pode gerar maior custo para a Administração Pública, considerando que cada empresa pratica valores diferentes para a realização de exames.

4.4. A própria Constituição Federal determina que a Administração Pública no ato de contratar, como regra, precisa licitar, visando garantir economia aos escassos recursos públicos que promove tamanha concorrência e propicia a Infra S.A. adquirir produtos ou contratar serviços pelo menor custo disponível no mercado. Neste sentido cumpre mencionar o princípio constitucional administrativo da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

4.4.1. **Solução 2**

4.5. A Infra S.A. é uma Empresa Pública que nasceu da incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., publicado o Decreto nº 11.081, de 24 de maio de 2022.

4.6. Em 30 de setembro de 2022, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária – AGE 79/22 a referida incorporação.

4.7. Em suma, devido a incorporação a Infra S.A. é uma empresa pública nova, que abarca quadro de pessoal da Extinto GEIPOT, da extinta Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA e aos empregados da Infra S.A.

4.8. Em 2012, houve a realização de concurso público prevendo o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, estimativa que há época não foi considerado com o quadro de cargos da extinta Empresa de Planejamento e Logística S.A., assim, atualmente os empregados com os cargos mencionados não conseguem realizar parte das atividades descritas no presente instrumento e que se enquadram nas atividades descritas do cargo em razão do volume de empregados da Infra S.A.

4.9. Ademais, para realizar novo concurso público existem normas específicas a serem seguidas e observações de aspectos legais quanto à capacidade orçamentária e limite de despesa com pessoal. Atualmente, na Infra S.A. não há em curso processo visando autorização da realização de concurso público e como a contratação em tela atente e normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho e são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta não é possível aguardar a realização de novo concurso público.

4.9.1. **Solução 3**

4.10. Os serviços a serem Contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços: I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do poderão ser caput executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o Contratado. § 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta."

4.11. Ademais, a solução indicada apresenta-se como prática recorrente na Administração Pública Direta e Indireta, com forma e condições de execução dos serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramo.

4.12. A escolha da solução 3 possibilitará a seleção de fornecedores e prestadores de serviços qualificados, por meio de critérios objetivos e previamente estabelecidos. Isso assegurará que o serviço seja executado por profissionais ou empresas com competência técnica comprovada, buscando-se garantir a qualidade das entregas e a efetividade das soluções, procedimento que coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A NR-1 é a norma que estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

5.2. As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3. A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

5.4. Cabe a CONTRATADA:

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- informar aos trabalhadores:

- I - os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;
 - II - as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;
 - III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e
 - IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
- d) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas

causas;

- e) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e
- f) implementar medidas de prevenção, ouvindo os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - eliminação dos fatores de risco;
- II - minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
- III - minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

5.5. Do Gerenciamento de riscos ocupacionais.

5.5.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

5.5.2. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

5.5.3. A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

5.5.4. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

5.6. A contratada deve:

- a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "f" do subitem 5.5; e
- f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

5.6.1. Considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.

5.6.2. Adotar mecanismos para:

- a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver; e
- b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

5.6.3. Adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.

5.6.4. Promover a constituição da CIPA, quando não houver.

5.6.5. Processos de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais.

5.6.6. Processos de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais devendo considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de SST.

5.6.7. Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

5.6.8. Objetivo da avaliação será pautado na extensão dos trabalhos executados, abrangendo inclusive a caracterização de possíveis ocorrências de trabalho em condições insalubres e perigosas, tendo como base legal o disposto nas Normas Regulamentadoras números 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214, de 1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

5.6.9. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e) Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g) Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- h) Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- i) Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho devidamente registrado no CRM ou engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrado no CREA; e
- j) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses.

5.6.10. O relatório deverá ser entregue no máximo em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto compatível, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada.

5.7. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - previsto na NR- 7, é um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho, que é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR.

5.7.1. Esta Norma estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

5.7.2. Aplica-se às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

5.7.3. São diretrizes do PCMSO:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

5.7.4. O PCMSO deve incluir ações de:

- a) vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;
- b) vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos na NR-7, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

5.7.5. Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

5.7.6. O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

5.7.7. Inexistindo médico do trabalho na localidade, a organização pode contratar médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO.

5.7.8. PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas nesta Norma, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

5.7.9. A organização deve garantir que o PCMSO:

- a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;
- c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR.

5.7.10. O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

5.7.11. O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos e emissão da ASO (com manutenção do evento S-2220):

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional.

5.7.12. Os exames médicos de que trata o subitem 5.9.14 compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações desta e de outras NR.

5.7.13. O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

- a) no exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;
- b) no exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:
 - I - para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos;
 - II - a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
 - III - de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR -7, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas
 - IV - para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

c) no exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

5.7.14. No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade ou não de retorno gradativo ao trabalho.

5.7.15. O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

5.7.16. No exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias corridos contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias corridos, para as organizações graus de risco 3 e 4.

5.7.17. Os exames complementares laboratoriais previstos na NR - 7 devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando:

- a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;
- b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

5.7.18. No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos desta NR - 7.

5.7.19. Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.

5.7.20. Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, inserindo dados no evento S-2220 do e-Social, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

5.7.21. Os empregados que realizarem exames periódicos, se submeterão aos seguintes exames:

- I - Anamnese ocupacional;
- II - Exame físico e mental.

5.7.22. Os empregados que realizarem exames admissionais, se submeterão aos seguintes exames:

- I - Anamnese ocupacional;
- II - Exame físico e mental.

5.7.23. Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde. Os exames deverão observar as Sugestões de Condutas Médico-Administrativas SCMA n.º 5 da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I - Anamnese Ocupacional - deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do empregado, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o trabalhador termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de desconforto, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc).
- II - Exame físico e mental - deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

5.7.24. Para fins de avaliação da aptidão ou não do trabalhador, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional ASO, deverão ser considerados, a anamnese ocupacional e exame físico e mental.

5.7.25. O ASO deve conter no mínimo:

- a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

5.7.26. A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

5.7.27. Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

5.7.28. Sendo verificada a possibilidade de exposição excessiva a agentes listados no Quadro 1 do Anexo I da NR - 7, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve informar o fato aos responsáveis pelo PGR para reavaliação dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção.

5.7.29. Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.

5.7.30. O prontuário do empregado deve ser mantido pela CONTRATADA, no mínimo, por 20 (vinte) anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante nos Anexos desta NR - 7.

5.7.31. Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.

5.7.32. Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.

5.7.33. O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, a cada 12 (doze) meses após a entrega último relatório, contendo, no mínimo:

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

- 5.7.34. A organização deve garantir que o médico responsável pelo PCMSO considere, na elaboração do relatório analítico, os dados dos prontuários médicos a ele transferidos, se for o caso.
- 5.7.35. Caso o médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários médicos ou considere as informações insuficientes, deve informar o ocorrido no relatório analítico.
- 5.7.36. O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.
- 5.7.37. A empresa contratada deverá elaborar, coordenar, gerenciar e prestar assistência técnica no desenvolvimento da execução da avaliação da exposição ocupacional dos riscos físicos, químicos e biológicos, contemplando descrição das ações preventivas e envio dos dados no evento S-2240 do e-Social.
- 5.8. NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.
- 5.8.1. As medidas de prevenção estabelecidas na NR - 09 se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.
- 5.8.2. A abrangência e profundidade das medidas de prevenção dependem das características das exposições e das necessidades de controle.
- 5.8.3. A identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar:
- descrição das atividades;
 - identificação do agente e formas de exposição;
 - possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;
 - fatores determinantes da exposição;
 - medidas de prevenção já existentes; e
 - identificação dos grupos de trabalhadores expostos.
- 5.8.4. Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.
- 5.8.5. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para:
- comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;
 - dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;
 - subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.
- 5.8.6. A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.
- 5.8.7. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.
- 5.8.8. As avaliações das exposições ocupacionais devem ser registradas pela organização, conforme os aspectos específicos constantes nos Anexos desta NR-09.
- 5.8.9. Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.
- 5.8.10. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico e biológico estão estabelecidas nos Anexos desta NR-09.
- 5.8.11. Devem ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos desta NR-09, em conformidade com o PGR.
- 5.8.12. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.
- 5.8.13. Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American Conference of Governmental Industrial Hygienists - ACGIH.
- 5.8.14. Considera-se nível de ação, o valor acima do qual devem ser implementadas ações de controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ocupacionais ultrapassem os limites de exposição.
- 5.9. A NR - 17 - Análise Ergonômica de Trabalho - AET é relativa à Ergonomia e visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, de modo a eliminar possíveis fontes de doenças ocupacionais ou do trabalho.
- 5.9.1. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho.
- 5.9.2. A elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho - AET, deverá seguir os seguintes procedimentos:
- Avaliar a iluminação; ventilação; temperatura efetiva e ruído de frequência;
 - Realizar análise ergonômica do mobiliário, análise ergonômica dos setores e análise postural; e
 - Apresentar relatório elaborado por engenheiro de segurança do trabalho, devidamente inscrito no CREA/DF, sendo avaliados todos os setores da INFRA SA.
- 5.9.3. A Análise ergonômica do trabalho (AET) tem como objetivo observar, avaliar e analisar as relações existentes entre demandas de doenças, acidentes e produtividade com as condições de trabalho, os sistemas e a organização do trabalho. Deverá compreender três fases:
- 1º Fase - Análise de demanda;
- 2º Fase - Análise da Tarefa que envolve:
- Análise das condições posturais e antropométricas dos trabalhadores;
 - Análise dos aspectos psicológicos dos trabalhadores;
 - Análise Organizacional; e
 - Análise das condições ambientais.
- 3º Fase - Análise das atividades.
- 5.9.4. Será aplicado a metodologia OCRA, que consiste em:

- a) Avaliar condições de risco de lesões de membros superiores em função da atividade exercida;
- b) Adequar os postos de trabalho, mensurando repetitividade e o esforço muscular;
- c) Prever número de trabalhadores acometidos;
- d) Propor soluções práticas e exequíveis;
- e) Aplicação de produtividade sem riscos.

5.10. Emissão de Laudo Caracterizador de Deficiência (Laudo (PCD/PNE), para admissão laboral, conforme preveem Decreto 3.298/199 e Instrução Normativa SIT/MTE nº 98 de 15/05/2012).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. De modo a realizar o atendimento da demanda, para os exames Admissionais e Demissionais, foi elaborado cálculo dos quantitativos de movimentações na conforme que segue:

- a) Na extinta EPL a rotatividade dimensionada, foi de 27 exonerações e 31 nomeações no período de janeiro a setembro de 2022.
- b) Na INFRA S.A., no período outubro a dezembro do mesmo ano, foi identificado 26 exonerações e 97 nomeações.
- c) Cálculo de de "Nomeação" e "Exoneração", conforme itens "a" e "b" do parágrafo 6.1., segue:

Extinta EPL	Infra S.A.	Total de movimentações
27 + 31= 58	26 +97= 123	181
*Valor arredondado para maior; ** A quantidade média de 200, corresponde a média de 200 exames admissionais e demissionais realizados.		200
*** Considerando as hipóteses supracitadas, houve a inclusão de 25% do quantitativo para atender as demandas imprevisíveis, ressaltamos que novas nomeações/exonerações podem ocorrer ao longo de todos os exercícios, considerando o caráter transitório dos cargos em comissão. **** Outrossim, assegura a execução dos ASOs de: mudança de cargo; função e retorno ao trabalho.		250

d) Atualmente a INFRA S.A. contam com o total de 781 empregados, sendo: 227 cargos comissionados, 554 empregados efetivos.

e) Há Previsão de Concurso Público para provimento de 313 vagas.

f) Considerando a admissão dos 313 empregados proveniente aprovação do concurso público, estima-se o acréscimo de 726 exames sendo:

TIPOS DE EXAMES	Quantidade Estimada
Exames Admissionais	313
Exames Periódicos	313
Exames (Demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho). * Considerando o quantitativo de 781 empregados, constatou-se 23% de movimentações, deste modo os 313 empregados proveniente do concurso, estima-se: 313 x 23% = 78 movimentações para este quantitativo, com o acréscimo de 25% para atendimento dos ASOs, (mudança de função e retorno ao trabalho), encontra-se o total de 98, arredondado para mais.	100
Total Estimado	726

g) Considerando a quantidade média de 250 ASOs, consoante a tabela de cálculo da alínea "c", e a quantidade de 781 empregados, na alínea "d", e a previsão de 313 vagas proveniente do concurso, na alínea "e", estima-se, visando facilitar a execução dos serviços, visto que o objeto de emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em sua natureza descritiva, engloba os exames periódico, admissional, demissional, retorno ao trabalho e mudança de cargo ou função, um quantitativo de **1757 (um mil e setecentos e cinquenta e sete)** emissão de ASOs, na forma abaixo:

Previsão de demanda	Quantidade
Médias de exames admissionais e demissionais realizados na extinta EPL e na Infra S.A., acrescido de 25% para abranger os exames de mudança de função e retorno ao trabalho.	250
Quantidade total de empregados - exames periódicos	781
Concurso Público - 313 pessoas (Exames admissionais +Exames demissionais + Exames Periódicos)	726
Total estimado de Exames	1.757

6.2. A respeito do quantitativo dos atestados médicos, a média de apresentação são de 15 atestados médicos por mês, totalizando 180 atestados médicos apresentados por ano. Assim, os estudos levam em consideração que a maioria dos empregados efetivos se encontram em trabalho de regime híbrido e trabalho remoto, também a considerar a atualização da Norma Geral de Frequência da empresa.

a) Considerando que a haverá uma atualização da Norma Geral de Frequência da Empresa, o número de até 500 homologações de atestados médicos seja suficiente para atender a demanda de 12 meses.

6.3. Considerando que para uma quantidade de **1094** empregados e considerando a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/91), visto a reserva de 5% para empregados portadores de deficiência física, considera-se a quantidade de **54** Laudos PNE.

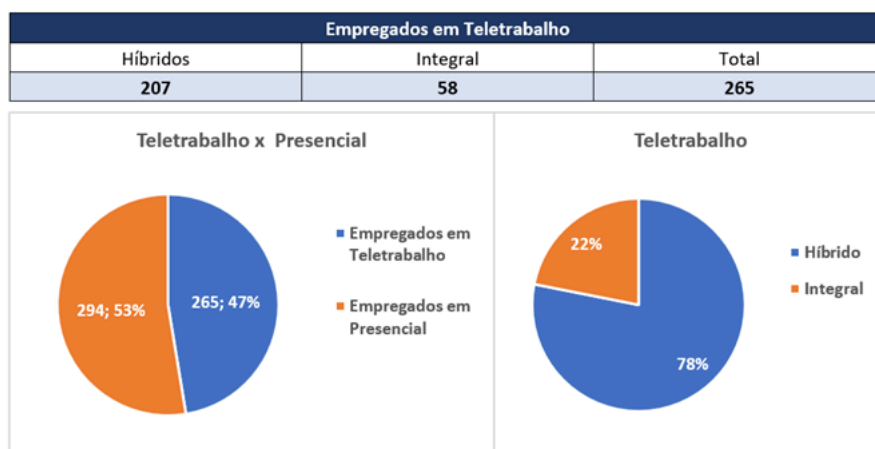
6.4. OS serviços deste estudo deste ETP, deverá ser realizado nas cidades de domicílios dos empregados, bem na SEDE da INFRA S.A. conforme tabela abaixo:

a) Gráfico de Localidades do domicílios dos empregados:

Localização	Quantidade de empregados
Bahia (São Desidério, Guanambi, São Félix do Coribe, Correntina, Ilhéus, Brumado, Itabuna, Vitória da Conquista e Jequié)	13
Ceará (Fortaleza)	4
Distrito Federal	586

Goiás (Goiânia)	10
Minas Gerais (Belo Horizonte e Juiz de Fora)	3
Pernambuco (Recife)	6
Piauí (Teresina)	4
Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, Niterói)	98
Rio Grande do Norte (Natal)	3
Rio Grande do Sul (Porto Alegre)	3
São Paulo (Ribeirão Preto, São Paulo)	44
Tocantins (Palmas, Colinas do Tocantins)	7
Espírito Santo (Vitória)	1
Maranhão (São Luís)	1
Sergipe (Aracajú)	1
Santa Catarina (Florianópolis)	2
Itália	1
Portugal	1
França	1

b) Dos empregados lotados em Brasília, temos empregados em em regime de trabalho em presencial e em teletrabalho, sendo na modalidade híbrido e na modalidade integral, conforme Gráfico de representação de teletrabalho abaixo:



c) Tabela de teletrabalho por localidade:

Contagem de NOME COMPLETO	MODALIDADE		Total Geral
LOTAÇÃO	HÍBRIDO	INTEGRAL	
ITÁLIA		1	1
POLO BAHIA	3	5	8
POLO RIO DE JANEIRO		9	9
POLO SÃO PAULO		6	6
PORTUGAL		1	1
SEDE	201	23	224
POLO ANAPOLIS		1	1
POLO GOIANIA		4	4
FRANÇA		1	1
TOCANTINS		1	1
(vazio)	1		1
MG		1	1
BAHIA		2	2
GOIÁS	1	3	4
SÃO PAULO	1		1
Total Geral	207	58	265

d) Considerando que nesta data **586** empregados estão lotados em Brasília-DF, e destes, 23 empregados estão em regime de teletrabalho na modalidade Integral, podemos estimar que a execução dos exames periódicos **IN LOCO, nas dependências da INFRA S.A.**

6.5. Para o período de 12 meses, esta pretensa contratação está estimada na execução de serviços conforme a tabela a seguir:

a) **TABELA ESTIMADA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Descrição dos Serviços por Demanda	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Estimado (Média Final)	Valor Total Estimado Anual
I	Planejamento, Elaboração e Execução do PCMSO	1	R\$ 7.338,70	R\$ 7.338,70
II	Elaboração do LTCAT - Com Transmissão do S-2240	1	R\$ 7.540,94	R\$ 7.540,94
III	Elaboração Implantação e Gerenciamento - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) - NR 1	1	R\$ 9.551,28	R\$ 9.551,28
IV	Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (Admissional, Demissional, Periódico, Alteração de Cargo/Função e Retorno ao Trabalho)- IN LOCO - (Com Transmissão do S-2220, com Software de Gestão para acompanhamento dos serviços de emissão e relatórios gerenciais)*	586	R\$ 96,25	R\$ 56.402,50
V	Emissão de atestados de saúde ocupacional (Admissional, Demissional, Periódico, Alteração de Cargo/Função e Retorno ao Trabalho) - Com Transmissão do S-2220, com software de Gestão para acompanhamento dos serviços de emissão e relatórios gerenciais.)*	1171	R\$ 75,00	R\$ 87.825,00

VI	Homologação de Atestados	500	R\$ 61,72	R\$ 30.860,00
VII	Análise Ergonômica de Trabalho	1	R\$ 8.704,23	R\$ 8.704,23
VIII	Palestra Educativa - SIPAT	1	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
IX	Laudo (PCD/PNE)	54	R\$ 109,93	R\$ 5.936,22
X	Perícia Médica	8	R\$ 4.413,33	R\$ 35.306,64
Valor total estimado:				R\$ 251.175,51

(*) É importante ressaltar que a soma dos Itens "IV" e "V" totalizam em 1757 exames anuais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 9/2023/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, a qual aprova a Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., observando-se, em especial, as disposições do § 2º do artigo 9º, *in verbis*:

"§ 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística."

7.2. Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento do serviço, quantidades e vigência, utilizou-se como parâmetro para obtenção dos preços de referência as hipóteses dos incisos II e IV, que versam, respectivamente, sobre itens correspondentes à contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

7.3. Em atendimento ao inciso II, § 2º do artigo 9º, anexamos nos autos contratação similar feita pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme segue:

- 7.3.1. Edital e Ata do PE - CONAB (SEI 7954475);
- 7.3.2. Edital e Ata do PE - Conselho de Contabilidade (SEI 7954498);
- 7.3.3. Contrato e Termo Aditivo - EMGEA (SEI 7954620).

7.4. Com base no inciso IV, § 2º do artigo 9º da Resolução mencionada, encaminhamos solicitação formal a 14 (quatorze) fornecedores para apresentação de cotação, conforme (SEI 7954623), dos quais, apenas 7 (sete) apresentaram proposta, a saber:

- 7.4.1. E-mail e Proposta - PreverMed (SEI 7954644);
- 7.4.2. E-mail e Proposta - BSBMED (SEI 7954648);
- 7.4.3. E-mail e Proposta - MAXIPAS (SEI 7957682);
- 7.4.4. E-mail e Proposta - RHMED (SEI 7957683);
- 7.4.5. E-mail e Proposta - Total Life (SEI 7957685);
- 7.4.6. Proposta - Sano Medicina - Descartada (SEI 7957686);
- 7.4.7. Proposta - SESLA Inteligência Corporativa - Descartada (SEI 7965996).

7.5. Das 7 (sete) propostas apresentadas, informamos que foram descartadas as propostas do fornecedor Sano Medicina - Descartada (SEI 7957686) e do fornecedor SESLA Inteligência Corporativa - Descartada (SEI 7965996), cuja a forma de execução e pagamento é por valor fixo mensal e não atendem as especificações do Termo de Referência.

7.6. Em atendimento as orientações do art. 9º, § 9º da RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 9/2023/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, foi realizado uma análise crítica dos preços coletados, em razão da grande variação entre os valores. Assim, realizamos cálculos de desvio-padrão para todos os itens do lote.

7.7. O desvio-padrão demonstra a distância dos valores em relação à média do conjunto, sendo considerado para a média final os preços coletados que estão dentro do limite superior e limite inferior.

7.8. Por derradeiro, será utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média, em razão de variações entre os valores apresentados pelos fornecedores.

7.9. Assim, conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI 7991242), o valor estimado da presente contratação é de **R\$ 251.175,51 (duzentos e cinquenta e um mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

Lote	Item	Especificação	Quantidade	CONTRATAÇÕES SIMILARES			FORNECEDORES					MÉDIA
				Edital e Ata do PE 14/2023-CONAB (SEI 7954475) ***	Edital e Ata do PE 06/2023 - Conselho de Contabilidade (SEI 7954498) ****	Contrato nº 14/2021 e Termo Aditivo - EMGEA (SEI 7954620) **	E-mail e Proposta - PreverMed (SEI 7954644)	E-mail e Proposta - BSBMED (SEI 7954648) *	E-mail e Proposta - Total Life (SEI 7957685)	E-mail e Proposta - RHMED (SEI 7957683)	E-mail e Proposta - MAXIPAS (SEI 7957682)	
			Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário
1	1	Planejamento, Elaboração e Execução do PCMSO	1	R\$ 14.916,67	R\$ 9.112,89	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 4.403,22	R\$ 640,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.867,5	
	2	Elaboração do LTCAT - Com	1	R\$ 1.875,81	R\$ 9.546,67	R\$ 9.112,89	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 7.045,15	R\$ 1.029,96	R\$ 8.500,00	R\$ 6.326,5

	Transmissão do S-2240										
3	Elaboração Implantação e Gerenciamento - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) - NR 1	1	R\$ 1.875,81	R\$ 14.916,67		R\$ 2.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 11.237,16	R\$ 1.274,22	R\$ 18.750,00	R\$ 10.221,
4	Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (Admissional, Demissional, Periódico, Alteração de Cargo/Função e Retorno ao Trabalho)- IN LOCO - (Com Transmissão do S-2220, com sistema de Gestão para acompanhamento dos serviços de emissão e relatórios gerenciais (*))	586				R\$ 1.000,00	R\$ 138,00	R\$ 69,00	R\$ 52,98	R\$ 125,00	R\$ 277,00
5	Emissão de atestados de saúde ocupacional (Admissional, Demissional, Periódico, Alteração de Cargo/Função e Retorno ao Trabalho) - Com Transmissão do S-2220, com sistema de Gestão para acompanhamento dos serviços de emissão e relatórios gerenciais.(*))	1171				R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 65,00	R\$ 52,98	R\$ 110,00	R\$ 77,60
6	Homologação de atestados	500		R\$ 35,00	R\$ 28,91	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 69,00	R\$ 67,86	R\$ 110,00	R\$ 60,11
7	AET – Análise Ergonômica de Trabalho	1		R\$ 12.530,00	R\$ 9.112,89	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.378,25	R\$ 1.412,03	R\$ 32.500,00	R\$ 11.061,
8	Palestra Educativa - SIPAT	1					R\$ 5.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.532,5
9	Laudo (PCD/PNE)	54			R\$ 38,61	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 84,63	R\$ 125,00	R\$ 98,04
10	Perícia Médica	8		R\$ 150,00		R\$ 8.000,00	R\$ 2.500,00		R\$ 6.240,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.278,00

(*) Proposta BSBMED - Item 4 IN LOCO: Composição do cálculo média, para atendimento IN COMPANY, considerando o valor de R\$ 21,00

(**) Valores contrato EMGEA: Para o cálculo do valor dos laudos, foi utilizado o valor de R\$ 21,00

PCMSO PARA 104 EMPREGADOS: R\$ 882,44, SENDO O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 8,48
LTCAT PARA 104 EMPREGADOS: R\$ 882,44, SENDO O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 8,48

(***) Valores PE CONAB: Para o cálculo do valor dos laudos, foi realizado o cálculo quantitativo de empregados

(****) Valores PE Conselho Federal de Contabilidade: Para o cálculo do valor dos laudos, foi utilizado o valor de R\$ 21,00 por empregado, com base no valor e quantidade de empregados

PCMSO CONSELHO DE CONTABILIDADE EMPREGADOS no valor de R\$ 882,44
LTCAT CONSELHO DE CONTABILIDADE EMPREGADOS no valor de R\$ 882,44

PGR CONSELHO DE CONTABILIDADE EMPREGADOS no valor de R\$ 882,44
LTCAT CONSELHO DE CONTABILIDADE EMPREGADOS no valor de R\$ 882,44

LTCAT CONSELHO DE CONTABILIDADE EMPREGADOS no valor de R\$ 882,44
LTCAT CONSELHO DE CONTABILIDADE EMPREGADOS no valor de R\$ 882,44

7.10. Ademais, observando o mercado e visando maior competitividade, não adotar-se-á orçamento sigiloso para a contratação do serviço em tela, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O objeto da contratação será composto por 10 (dez) itens, a segregação do objeto pode vir a ser danosa ao alcance dos objetivos propostos, podendo prejudicar os prazos da execução dos diversos serviços interdependentes, e a própria qualidade dos serviços contemplados.

8.1.1. Destacamos que, embora sejam divisíveis, os itens mencionados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

8.1.2. A concentração dos itens da solução em um único lote visa proporcionar maior nível de controle pela INFRA S.A. durante a execução dos serviços, garantindo o aumento da eficiência e a maior facilidade no cumprimento do objeto contratado, objetivando sempre o melhor aproveitamento dos recursos público

8.2. Além do mais, o parcelamento dos serviços devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor.

8.3. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de serviços especificados certamente eles devem ser realizados por um médico coordenador do PCMSO e um engenheiro responsável, que devem estar sob a mesma responsabilidade de execução como etapas interligadas e não isoladas.

8.4. Destarte, o não parcelamento da solução não se configura prejuízo para o conjunto da solução, perda de economia de escala e favorece a ampliação da competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Sinalizamos que não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da aquisição/contratação pretendida.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação estará alinhada aos objetivos previstos no:

a) Planejamento Estratégico da INFRA no que diz respeito aos objetivos, em específico no que concerne a Pessoas, objetivo 3.2 – “Desenvolver, valorizar, atrair e reter talentos”, contemplando outras ações voltadas de gestão de pessoas;

b) Regimento Interno, art. 33, inciso VIII: "supervisionar as ações referentes à promoção da saúde do empregado e da qualidade de vida no trabalho" ;

c) Plano Anual de Contratações de 2024 – A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, com a descrição "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho", ID 2267, aprovado por unanimidade na 47ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 06/12/2023, conforme Certidão (7834528) e na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 14/12/2023, conforme Certidão (SEI nº 7862470).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Cabe demonstrar, que os ganhos diretos almejados com a pretensa contratação, se dará pelo atendimento à legislação trabalhista e previdenciária vigente, diminuição de riscos associados às atividades dos profissionais e a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores.

11.2. Naturalmente, os ganhos indiretos pretendidos estão ligados ao desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável.

11.3. De certo, há mais a elencar no que tange aos referidos ganhos, tais como:

I - Oferecer aos colaboradores da INFRA SA as condições para primar por sua saúde e segurança no ambiente de trabalho;

II - Garantir a saúde física, mental e social do empregado;

III - Baixo índice de afastamentos do trabalho;

IV - Redução de gastos com a qualidade de vida no trabalho seja pela saúde como pela segurança;

V - Evitar custos com afastamentos e ações judiciais;

VI - Valorizar e priorizar a saúde dos trabalhadores;

VII - Melhoria na produtividade;

VIII - Incremento na motivação e no engajamento;

IX - Estar em dias com as previsões da legislação.

11.4. Por derradeiro, além de primar pela eficácia e eficiência, a empresa realiza melhor o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não há adequação física a ser realizada nas dependências da INFRA SA, muito embora os exames periódicos serão realizados IN LOCO ou em clínicas credenciadas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os possíveis impactos ambientais serão mitigados por meio da observância aos critérios e práticas de sustentabilidade definidos neste ETP, no Item DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, que prevê que as empresas deverão observar todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo.

13.2. As empresas observarão, ainda, no que couber, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e considerando:

I - a justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;

II - o alinhamento da contratação aos planos gerenciais (estratégico e tático - operacional);

III - o levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;

IV - a exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;

V - a coerência da quantidade de serviço requerida em face da demanda prevista;

VI - a capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio;

- VII - a estimativa preliminar de preços da solução documentada;
- VIII - a justificativa para o não-parcelamento da solução;
- IX - o levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

14.2. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

15. APROVAÇÃO

15.1. Pelo exposto, para a demanda em tela, acredita-se restar justificada a viabilidade da solução cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do Trabalho, com a elaboração, renovação e gerenciamento dos Programas de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica de Trabalho (AET), para atendimento às necessidades da Infra S.A.

(Assinado eletronicamente)
ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO
Assessor Técnico III

(Assinado eletronicamente)
LUCIANA SOUZA CRUZ
Assessor Técnico III

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Gestão de Pessoas.

(Assinado Eletronicamente)
JULIA PONTES AZEVEDO
Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas

(Assinado eletronicamente)
KAUÊ GERALDO FERNANDES
Gerente de Benefícios, Previdência Complementar, Cadastro e Pagamentos

De acordo. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) no âmbito da Infra S.A., e encaminho o presente processo à Superintendência de Licitações e Contratos visando o prosseguimento do feito.

(Assinado Eletronicamente)
CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Kaue Geraldo Fernandes, Gerente de Benefícios, Previdência Complementar, Cadastro e Pagamentos**, em 26/03/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 26/03/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro, Assessor Técnico III**, em 27/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Souza Cruz, Assessor Técnico III**, em 28/03/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8145006** e o código CRC **CCAEBB3E**.



Referência: Processo nº 50050.000478/2023-17



SEI nº 8145006

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: